

APELAÇÃO CÍVEL Nº 90.04.13715-7 - PR

RELATOR : JUIZ SÍLVIO DOBROWOLSKI
APELANTE : FURNAS -CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO : DR. CLOVIS VERISSIMO DO COUTO E SILVA E OUTROS
ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. JOSE CARLOS DUARTE
APELADO : AGROPECUÁRIA CHAPARRAL LTDA
ADVOGADO : DR. ALTAMIRO J. DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO WALGE DA SILVEIRA NORONHA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. Liquidação de sentença. Atualização de cálculo. Recurso cabível.

É de agravo de instrumento e não de apelação, o recurso cabível do incidente de atualização de cálculo em execução de sentença. Apelação de que não se conhece.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos, entre as partes acima indicadas, decide a 3ª Turma deste Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo retido e não conhecer da apelação, nos termos do voto do Juiz Relator.

Porto Alegre, 19 de novembro de 1991(data do julgamento).


JUIZ GILSON DIPP
PRESIDENTE


JUIZ SÍLVIO DOBROWOLSKI
RELATOR

ACÓRDÃO PUBLICADO
NO D J U D E
25 MAR 1992

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 90.04.13715-7 - PR

RELATOR : JUIZ SÍLVIO DOBROWOLSKI
APELANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO : DR. CLOVIS DO COUTO E SILVA E OUTROS
APELADO : AGROPECUÁRIA CHAPARRAL LTDA
ADVOGADO : DR. ALTAMIRO J. DOS SANTOS

R E L A T Ó R I O

Trata-se de apelação de sentença que homologou atualização de cálculo, em ação de desapropriação.

O apelado apresentou agravo retido contra a decisão que recebeu a apelação, referindo que o recurso cabível é de agravo de instrumento.

O apelante, nas contra-razões do agravo retido, argumentou que não se trata de simples atualização de cálculo, mas de questão de mérito, pois foi rejeitada a impugnação da agravada para que o valor referente a oferta da mata nativa fosse corrigido e deduzido no final da conta, conforme havia decidido o Tribunal Federal de Recursos.

É o relatório, dispensada a revisão.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 90.04.13715-7 - PR

V O T O

Juiz Sílvio Dobrowolski:


A Atualização do cálculo, em execução de sentença, é simples incidente, que não desafia recurso apelatório. Assim a jurisprudência do antigo Tribunal Federal de Recursos, como se vê da ementa a seguir, nas Apelações Cíveis nºs 119.592 -MG e 123.630 - RS (DJU., 5.2.87, p. 969; Revista do TFR., 147:151):

"Liquidação - Cálculo do Contador - Atualização.

A liquidação de sentença importa na instauração de processo que será julgado por sentença. Formado assim o título executivo, as atualizações do cálculo que se fizerem necessárias não envolverão formação de outro processo. Ter-se-á simples incidente, a ser resolvido por decisão que pode ser impugnada por agravo.

Apelação não conhecida".

O equívoco a propósito é indesculpável, motivo por que não conheço do recurso e dou provimento ao agravo retido.



/dm